



CONTRATO Nº 6910/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A EMPRESA ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DE CAPACITAÇÃO QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**, Secretária Municipal de Gestão Pública, inscrita no CPF nº 164.597.174-00 e do outro lado a empresa **ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468**, inscrita no CNPJ nº 36.627.584/0001-77, sediada Na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 281, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.312-630, neste ato, representada pelo **Sr. ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº 210.638.424-68, RG nº 285917 SEDE/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 6910/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet com o fornecimento de coffee break para eventos de capacitação que serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unid de Med	Qtd	Especificação	R\$ Unt	R\$ Total
01	Pessoa	460	COFFEE BREAK contendo os seguintes itens: - Dois tipos de bolo: chocolate e simples; - Salgados de forno: empadas com recheio de frango e carne, pastel folheado com recheio de frango e queijo e presunto, pão de queijo e mini esfirras com recheio de carne; - Salgados fritos: Risoles com recheio de carne e queijo, coxinhas de frango e bolinhos de queijo; - Torta salgada e doce; - Salada de frutas;	R\$ 19,00	R\$ 8.740,00



			BEBIDAS: - Refrigerante (normal e diet) – três sabores; - Suco de frutas (pelo menos dois sabores e com frutas da estação); - Café; - Água Mineral, sem gás.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 O serviço buffet deverá conter:

- 3.1.1. Todos os materiais descartáveis necessários para o bom andamento dos serviços prestados e do evento;
- 3.1.2. Bandejas em inox;
- 3.1.3. Toalhas em tecido para cobertura total das mesas;
- 3.1.4. Garçom devidamente uniformizado.

3.2. Do padrão de referência:

- 3.2.1. Carne e presunto: deverão ser do tipo extra limpo, isenta ao máximo de gordura;
- 3.2.2. Aves: do tipo granja;
- 3.2.3. Doces: caseiros;
- 3.2.4. Sucos: Deverão ser elaborados com frutas frescas e maduras de primeira qualidade. Na mistura observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores;
- 3.2.5. Os ingredientes utilizados para elaboração dos alimentos, tais como: farinha de trigo, café, adoçante e outros, deverão ser de primeira qualidade e estar dentro do prazo de validade.

3.3. Do manuseio e preparo dos alimentos:

- 3.3.1. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado;
- 3.3.2. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.4. Dos alimentos e bebidas:

- 3.4.1. Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, em quantidade por pessoa durante o evento de:
 - 08 (oito) unidades por pessoa, entre doces e salgados constantes do coffee break;
 - 600ml de líquido por pessoa (suco, refrigerante e água), pertinentes ao coffee break;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 03.30.04.128.3020.2030 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Capacitação de Servidores Públicos, Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DATA, LOCAL, HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A(s) data(s), local(is) e horário(s) para a realização dos serviços serão informadas a empresa contratada na Ordem de Serviços/Fornecimento.

P



6.2. A Ordem de Serviços/Fornecimento será emitida pelo gestor do contrato, em conjunto com a Secretária Municipal de Gestão Pública no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data definida para a realização dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
- 7.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 7.5. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Serviços enviadas pelo gestor do contrato;
- 7.6. Providenciar a imediata troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Prefeitura durante a realização dos eventos;
- 7.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 7.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 7.9. Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.10. Manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 7.12. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;
- 7.13. Manter devidamente limpo os locais que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;
- 7.14. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos e funcionários para os locais dos eventos;
- 7.15. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço solicitado;
- 7.16. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto lícitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;



7.17. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

7.18. Diligenciar para que os serviços sejam realizados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

8.3. Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a realização do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

9.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O gerenciamento deste contrato será realizado pela servidora Taila Maria Pereira, inscrita no CPF nº 102.468.714-745, entre outras, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

P



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

12.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 05 de maio de 2022


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERVENIENTE


ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE
ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063884268
CONTRATADA


TAILA MARIA PEREIRA
GESTORA